LEI Nº 18.073/2007, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CRÉDITO DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, PARA OS FINS PREVISTOS NOS §§ 3º E 5º, ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTARÉM,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins previstos nos §§ 3º e 5º, do artigo 100, da Constituição Federal, é considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Santarém, o crédito decorrente de sentença judicial da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo montante, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento, seja igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único - O limite estabelecido neste artigo refere-se ao crédito global da sentença condenatória transitada em julgado, independente do número de credores.

Art. 2º Recebida a requisição judicial, o pagamento se fará na ordem de apresentação mediante depósito à disposição do respectivo juízo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados de classes distintas e autônomas:

I – Os créditos de pequeno valor; e

II – Os créditos de pequeno valor de natureza alimenticia.

Art. 3º O crédito de valor superior ao estabelecido no artigo 1º, desta lei, será satisfeito mediante precatório.

§ 1º Ao credor é facultada a renúncia ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no "caput" do artigo 1º, para que possa optar pagamento na forma desta lei, sempre considerado o valor global da execução.

§ 2º A renúncia de que trata o parágrafo anterior poderá ser expressa em qualquer fase do processo.

§ 3º Caso a renúncia seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento será efetuado após a transformação judicial do precatório em requisição de pequeno valor.

Art. 4º Por ocasião do pagamento, quando devidas na forma da lei, serão retiradas pelo Município as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e às contribuições previdenciárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 27 de junho de 2007.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração